

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



EDITAL nº 002/2023

Cristalina, 31 de março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina do Estado de Goiás – CMDCA, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Municipal nº 2.550/2021**, **Lei Municipal nº 2.638/2023** e **Lei Federal nº 8069/90**, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução nº 04/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Cristalina – GO – Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela **Lei Municipal nº 2.550/2021**, **Lei Municipal nº 2.638/2023** e por normas complementares.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições **serão entregues pessoalmente** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, situada à Rua Floresta esquina com a Rua 01, Quadra 02, Lote 11, Zona Sul, Cristalina-Goiás, CEP: 73850-000 com início dia **03/04/2023** e término dia **17/05/2023**, no horário das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV – Ensino médio completo;
- V – Ter comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente ou sofrido afastamento definitivo na esfera administrativa ou judicial;
- VII – estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII – não exercer mandato político;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069, de 1990;
- X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 4º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição por meio de entrega de documentos **via envelope**, anexando o/a:

- a) Ficha de inscrição dirigida à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- d) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do e-título para conferência;
- e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato desde que acompanhado por certidão de casamento.

f) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;

g) Declaração de ter ocupado cargo ou função (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável diretos pela Entidade desde que a entidade esteja devidamente registrada, (ANEXO II);

h) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual);

i) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);

j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;

k) Uma fotografia 3x4 (recente);

l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

§ 1º - A declaração de que trata a alínea “l” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ 2º - **Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.**

4.1- O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do candidato interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o candidato de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



4.2- A abertura do envelope com a inscrição e os documentos de cada candidato, iniciar-se-á no ato da entrega na Sede do CMDCA, com a conferência da documentação conforme disposto neste edital.

4.3- O envelope constando a documentação deverá estar identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE CRISTALINA-GO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR –
2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. ° 002/2023
NOME DO CANDIDATO:
CPF n°:**

4.4- Deverá o candidato assinar a folha de entrega dos documentos da inscrição e por conseguinte, receber canhoto hábil do responsável pelo recebimento da inscrição.

II - DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova	Eliminatório
3 – Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório
4 – Observatório	Eliminatório

III- QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

Art. 6º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	5 titulares + cadastro reserva	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	Conselho Tutelar de Cristalina/GO	R\$ 2.816,51

*Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei de cargos e salários do Município.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8069/90 e n.º 12.696/12; e **Lei Municipal nº 2.550/2021** e **Lei Municipal nº 2.638/2023**.

Parágrafo único. O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto ao CMDCA.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como, anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 10º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E

CASO PRÁTICO

Art. 11º - A prova de conhecimentos específicos e casos práticos será apresentada pela Banca Organizadora com a homologação em edital suplementar, conforme a **Lei Municipal nº 2.550/2021** e **Lei Municipal nº 2.638/2023**.



VI – DO IMPEDIMENTO

Art. 12º - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

12.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

12.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

12.3 Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

Art. 13º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 14º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Cristalina-GO, até a data de abertura do presente Edital.

Art. 15º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Cristalina-GO.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 16º- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

16.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá dentro de **5 dias úteis** a partir da Publicação da lista de candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

16.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com conseqüente responsabilização do denunciante.

16.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

16.4- A Comissão Eleitoral, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 5 dias úteis, junto ao CMDCA, salvo as com prazo estendido, conforme o cronograma do processo de escolha.

16.5- Finalizadas tais providências, a Comissão Eleitoral decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

16.6- Caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 2 dias úteis, conforme o cronograma do processo de escolha, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo único: Permanecendo a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

16.7- Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site da Prefeitura de Cristalina-GO.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 17º- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

17.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



17.2- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

17.3- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas após a aprovação na prova de conhecimentos específicos e redação em língua portuguesa, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

17.4 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

17.5- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

17.6- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

17.7- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

17.8- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

17.9- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

17.10- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

17.11- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



17.12- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

17.13- A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

17.14- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

17.15- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

17.16- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

17.17- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

17.18- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

17.19- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.20- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

17.21- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

17.22- Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato, sendo anuladas as cédulas com mais de duas marcações.

Art. 18º- É permitido ao candidato:

a) Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

c) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

d) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.

e) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que garanta igualdade de condições entre todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

f) A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos.

g) Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

Art. 19º- É vedado ao candidato:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina Goiás
Rua Floresta nº 11, Zona Sul Cristalina GO.

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



- a) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.
- b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público.
- c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Cristalina-GO.
- d) Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei.
- e) Fazer campanha através de grupo ou chapa.

Art. 20º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

Art. 21º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV- Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e



serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 22º - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 28/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

Art. 23º - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 24º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade cronológica.

Art. 25º- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

Art. 26º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 11/01/2024 a 10/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

Art. 27º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 11/01/2024 a 10/01/2028, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 10 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



§ 2º - Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 28º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2024 e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

Art. 29º- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

X- CRONOGRAMA

Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 a 17/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	18/05/2023 a 22/05/2023
Publicação da relação dos candidatos	23/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	24/05/2023 a 30/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	31/05/2023
Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados	01/06/2023 a 07/06/2023
Análise de recursos de impugnação	09/06/2023 a 13/06/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	14/06/2023
Interposição de recurso junto ao CMDCA	15/06/2023 a 21/06/2023
Análise e decisão dos recursos	22/06/2023 a 27/06/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	28/06/2023
Edital com os nomes habilitados para fazer a prova	29/06/2023
Prova	23/07/2023
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	24/07/2023
Apresentação de recurso da prova	25/07/2023 a 28/07/2023
Resultado final da prova	01/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	02/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	03/08/2023 a 08/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	09/08/2023
Registro de Candidaturas	10/08/2023 a 15/08/2023
Publicação das Candidaturas	16/08/2023

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



Período permitido para a realização de campanha eleitoral	17/08/2023 a 28/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação Preliminar do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Interposição de recurso	09/10/2023 a 16/10/2023
Análise e decisão dos recursos	17/10/2023 a 20/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	24/10/2023
Observatório com relatórios	25/10/2023 a 08/11/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Art. 30º- Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art. 31º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GOES DOS SANTOS MOREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº. _____ / _____
A comissão

Nome: _____

Sexo: M () F ()

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Telefones: (63) _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

Título Eleitoral: _____ Zona Eleitoral: _____

Seção: _____

Mãe: _____

Pai: _____

Grau de escolaridade: _____ Profissão: _____

1. + Experiências de serviços na área da infância, adolescência e/ou políticas públicas sociais em direitos humanos:

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



2. Atividades desenvolvidas:

Entidade de Origem: _____

Nome da empresa/instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Clientela que atendeu/atende: _____

Nome do responsável: _____

Telefones: _____

CRISTALINA, _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROMOTOR(A) DA PAZ, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua da Esperança, Qd. 00, Lt. 00, Jardim da Paz, nesta Capital, e-mail: xxxxxx, telefone com WhatsApp xxxxxxxxx, Diretor-Presidente da Entidade e/ou Empresa (identificar a Entidade e/ou Empresa), **DECLARA** para fins de comprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao que requer o Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares,, que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar **FULANO(A) DO SUL**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua da Esperança, Qd. 00, Lt. 00, Jardim da Paz, nesta Capital, e-mail: xxxxxx, telefone com WhatsApp xxxxxxxxx, exerce efetivamente, há mais de 2 (dois) anos,, as seguintes atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Relacionar as atividades desenvolvidas com crianças/adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, separadamente.

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Para que produza efeitos legais, firma a presente DECLARAÇÃO.

Cristalina-GO , _____, de _____ de 2023.

Fulano do Sul

Diretor Geral da Empresa/Entidade Bom Sucesso

RG N.º 00000000 DGPC/GO

(Cópia do documento **ou** Reconhecer firma da assinatura do Representante Legal)

Observações: 1. Os dados acima são apenas ilustrativos. Preencha a sua declaração atualizando-os à sua realidade. 2. Discriminar as atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão separadamente.

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



ANEXO III

Termo de Compromisso

Eu _____,
carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____, inscrito no
CPF nº: _____, residente e domiciliado _____ no município
de Cristalina– Goiás.

Declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 002/2023 e firmo o compromisso, se aprovado na prova específica e redação em língua portuguesa, participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do cargo.

Declaro estar ciente e de acordo se eleito como conselheiro tutelar, participar do observatório obrigatório, conforme a Lei 4.485/2022, , sob pena de eliminação do cargo.

Declaro ainda que se eleito, assumirei o a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90; o art. 38 da Resolução do CONANDA 231/2022 e por fim a Lei Municipal nº 2.550/2021 e Lei Municipal nº 2.638/2023.

Cristalina-GO , ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato
(Reconhecida em cartório)

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



ANEXO IV

Requerimento de Impugnação

Eu, _____ identidade n°
_____, órgão expedidor _____ e CPF n° _____,
domiciliado à _____.

De acordo com a Lei Municipal n.º 4.485/2022 e Lei Municipal n.º 2.638/2023, e Edital 002/2023, venho requerer a impugnação do candidato _____, conforme os motivos narrados a seguir:

Cristalina-GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura